



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 29/2016 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, nº 318- A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.340.376/0001-33, neste ato, representada por **JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, da dispensa de licitação, devidamente com base no Art.24 inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL tudo conforme consta no Protocolo nº 3603/2016, C.I. nº 14/2016 e S.C. nº 17.279, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de 73 (setenta e três) Serventes de Serviços Gerais, por meio de pessoa jurídica, visando precipuamente atender aos interesses da CASAL, nos prédios do Interior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE para a realização dos serviços terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:** A CONTRATANTE colocará a disposição da empresa a ser CONTRATADA sua estrutura física.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas neste Contrato, ficando a cargo da empresa o fornecimento total de mão de obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as instruções e reclamações da CONTRATANTE serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.178.936,04 (um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, apresentando mensalmente, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes de pagamentos respectivos. A partir do segundo faturamento deverá apresentar a GFIP, correspondentes ao mês anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor constante do "caput" desta cláusula poderá ser reajustado sempre que houver convenção coletiva ou dissídio que eleve o salário da categoria, na mesma proporção do aumento verificado, mediante negociação entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS AO CONTRATO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11.101 – UN SERTÃO
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas
- Unidade Orçamentária..... 11.102 – UN BACIA LEITEIRA
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas
  
- Unidade Orçamentária..... 11.104 – UN SERRANA
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 2391, C/C 374-0, Operação: 03.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, não admitindo-se repactuação de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato pode ser rescindido antecipadamente, sem o pagamento de indenização à contratada, em razão da homologação da adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 02/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, LUCAS LIMA ALPINO, matrícula nº 3183, sob CPF nº 060.627.347-36, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com sessenta dias de antecedência à Diretoria Administrativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São atribuições do Gestor:

- a) Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA relatórios apresentados pelos FISCAIS;
- b) Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) Atestar a Nota fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A gestão que trata o Parágrafo Terceiro não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstancia, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para cada Unidade de Serviço ou Negócio onde exista um Servente, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- b) Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da CONTRATADA;
- c) Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da CONTRATADA, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES:** Executar serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, transportar pesos, materiais, utensílios, móveis e equipamentos;

- a) limpar, roçar, capinar, rastelar, aguar gramas de jardins;
- b) auxiliar encanadores, pedreiros, carpinteiros, operadores e outros no desempenho de suas funções;
- c) limpar e desobstruir esgotos;
- d) fazer lavagem de hidrômetros;
- e) carregar e descarregar viaturas;
- f) pintar troncos de árvores, muros, cercas, hidrômetros;
- g) zelar e guardar equipamentos, materiais, prédios, construções e outras áreas internas e externas, durante a jornada de trabalho;
- h) Verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades;
- i) auxiliar nos serviços de instalação, reparação e conservação de obras de saneamento, executando tarefas elementares, tais como: escavações, levantamentos e obras;
- j) zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da companhia;
- l) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE:** Em decorrência das atividades a serem desempenhadas, os serventes podem, eventualmente, entrar em contato com agentes insalubres.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Podendo ser atribuído o percentual de 10%, 20% e 40%, a ser definido, dependendo de sua exposição aos fatores de risco.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA, a utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, empregados devidamente habilitados e amparados pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CASAL.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de seguranças da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 funcionários, será necessária a implantação de pontos eletrônicos;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**PARÁGRAFO NONO:** Disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Informar a CONTRATANTE, por escrito imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional –ASO e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE e ao interesse do Serviço Público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste termo de referência

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Fornecer, quando necessário, todos os tipos de enceradeiras, necessárias a realização dos Serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Instituir três prepostos para quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A prestação do serviço à CONTRATANTE, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió – AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

TESTEMUNHAS:

Maceió, 30 de junho de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO ALENCAR  
Diretor Presidente CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA  
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
QUANTITATIVO, DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E DA LOTAÇÃO  
CONTRATO Nº 29/2016

UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA	ENDEREÇO	QUANTITATIVO	INSALUBRIDADE%		
			10	20	40
PÃO DE AÇUCAR	Captação: COHAB, s/n, Estação Elevatória 1: Faz. Redenção, AL 130.	04			
O. D'ÁGUA DAS FLORES	Serra do Parujé-O. D'água Flores/AL. Escritório: Av. 02 de Dezembro, s/n, Centro	04			
JACARÉ DOS HOMENS	Pça. José T. Silva, s/n, Centro	02			
SEN. RUI PALMEIRA	Rua: José Barbosa Vanderley, s/n, Centro	01			
SANT. DO IPANEMA	R. Sebastião P. Bastos, nº 668, Monumento	04			
SÃO JOSÉ DA TAPERA	Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro Estação Elevatória 2: Sítio Antas, AL 130.	02			
DOIS RIACHOS	Rua Tercília Pimentel, nº 02, Centro	01			
MONTEIROPOLIS	Rua: Manoel Antônio Barbosa, nº37, Centro	01			
OURO BRANCO	Rua: Santo Antônio, s/n, Centro	01			
<b>TOTAL: 20 FUNCIONÁRIOS</b>					

UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO	ENDEREÇO	QUANTITATIVO	INSALUBRIDADE%		
			10	20	40
D. GOUVEIA - SEDE	R. Olavo Bilac, 230- Centro D. Gouveia/AL	16			
ÁGUA BRANCA	Pça S. L. Torres, 11 Centro Água Branca/AL	05			
CANAPI	R. P. Brandão – s/n Centro – Canapi/AL	01			
MATA GRANDE	R. Dep. Eral. M. Brandão- Mata Grande/AL	03			
INHAPI	R. Muniz Falcão, s/n Centro Inhapi/AL	02			
PIRANHAS	R.C. Grande, 50 Baixo Xingo – V /AL	08			1
PARICONHA	R. Manoel F. Dos Santos , 66 Centro/AL	01			
O. D'ÁGUA CASADO	R. do Sol, s/n Centro O. D'água Casado/AL	02			
			Total:	Total:	Total:
					1
<b>TOTAL: 38 FUNCIONÁRIOS</b>					



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO	ENDEREÇO	QUANTITATIVO	INSALUBRIDADE%		
			10	20	40
D. GOUVEIA - SEDE	R. Olavo Bilac, 230- Centro D . Gouveia/AL	16			
ÁGUA BRANCA	Pça S. L. Torres, 11 Centro Água Branca/AL	05			
CANAPI	R. P. Brandão – s/n Centro – Canapi/AL	01			
MATA GRANDE	R. Dep. Eral. M. Brandão- Mata Grande/AL	03			
INHAPI	R. Muniz Falcão, s/n Centro Inhapi/AL	02			
PIRANHAS	R.C. Grande, 50 Baixo Xingo – V /AL	08			1
PARICONHA	R. Manoel F. Dos Santos , 66 Centro/AL	01			
O. D' ÁGUA CASADO	R. do Sol, s/n Centro O. D'água Casado/AL	02			
			Total:	Total:	Total:
					1
<b>TOTAL: 38 FUNCIONÁRIOS</b>					

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 29/2016

Mês	Valor de Horas Normais	Valor Mensal (Horas normais + Horas Extras)
1º mês	R\$ 169.489,34	R\$ 196.489,34
2º mês	R\$ 169.489,34	R\$ 196.489,34
3º mês	R\$ 169.489,34	R\$ 196.489,34
4º mês	R\$ 169.489,34	R\$ 196.489,34
5º mês	R\$ 169.489,34	R\$ 196.489,34
6º mês	R\$ 169.489,34	R\$ 196.489,34
	TOTAL R\$ 1.016.936,04	GLOBAL R\$ 1.178.936,04

Casal